

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dez de junho do ano de dois mil e vinte e quatro,  
2 teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA  
3 TRIGÉSIMA TERCEIRA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o  
4 Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na  
5 reunião os Conselheiros: FÁBIO FIRMINO CABRAL, MARCIO HENRIQUE BARBOSA  
6 MACIEL DE SOUSA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, WALTER WILSON  
7 HENRIQUE DE SOUZA, AGNALDO BATISTA DA SILVA, VERONICA TRINDADE  
8 GOMES SCHULLE E GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA. Justificou  
9 ausência o Conselheiro: ERICO XAVIER MORAIS PINTO

10

11 I - EXPEDIENTE:

12 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **09 (nove).**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização, **Conselheiro FABIO DE OLIVEIRA LIMA**, passou  
14 a Coordenação da sessão para o **Conselheiro PAULO FERNANDO DO**  
15 **NASCIMENTO** para poder relatar os seguintes processos: Processo u - 2023/000287  
16 - \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato  
17 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG  
18 01) por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
19 acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia  
20 LEKK-69L3-FXO4-1OUW, Notificação 2023/4000143 e esclarecimentos da própria  
21 contabilista. (Fato 2) Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01) por manter conduta  
22 inadequada conforme alíneas "b" e "e" do Item 19 do CEPC (NBC PG 01) por meio  
23 de denúncia LEKK-69L3-FXO4-1OUW e esclarecimentos da própria contabilista em  
24 resposta da Notificação 2023/400143. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE  
25 o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicar as seguintes  
26 penalidades: INFRAÇÃO 01: PENALIDADE DISCIPLINAR de multa no valor de R\$  
27 537,00 (quinhentos e três reais), que pela reincidência será aumentada ao dobro,  
28 totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro Reais) e PENALIDADE ÉTICA DE  
29 CENSURA RESERVADA, conforme a alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
30 Item 20 alínea "B" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
31 e com a Res. 1.680/2022. INFRAÇÃO 02: Arquivar nos termos do artigo 77 da  
32 Resolução CFC 1.603/20; Processo U - 2023/000262 - \*\*\*\*\*  
33 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL  
34 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) por Deixar de cumprir serviços  
35 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi  
36 contratado, o que identificamos por meio de denúncia ZXML-RTW1-P07V-WHF0,  
37 Notificação 2023/4000142 e esclarecimentos da própria contabilista. - Decisão:  
38 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do conselheiro relator que votou da  
39 seguinte forma: aplicar as seguintes penalidades: INFRAÇÃO 01: PENALIDADE  
40 DISCIPLINAR de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e três reais), que pela

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

41 reincidência será aumentada ao dobro, totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
42 quatro Reais) e PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA RESERVADA, conforme a  
43 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "B" do CEPC (NBC PG  
44 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; O Vice-  
45 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro GERALDO JOSE**  
46 **MOURA DE ALMEIDA BRAGA** que relatou os seguintes processos: u - 2023/000317  
47 - \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos:  
48 Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com Lei  
49 6.839/80, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res.  
50 CFC 1.554/18 por Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando  
51 sociedade contábil RBA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:  
52 41.053.249/0002-23 sem registro cadastral no CRC/PE , o que identificamos por meio  
53 de •Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ) •Ficha  
54 Informativa da Organização Contábil •Contrato Social de Constituição de Sociedade  
55 Empresária Limitada •Alteração Contratual nº 05 da Sociedade RBA Contabilidade e  
56 Consultoria Ltda e consulta ao Sistema de Protocolo e e-mails institucionais e consulta  
57 ao Sistema de Registro Cadastral de Pessoa Jurídica. - Decisão: APROVADO POR  
58 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pela  
59 aplicação da penalidade mínima de multa de uma anuidade, nos termos da alínea "b"  
60 do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46, correspondente ao valor de R\$ 537,00  
61 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, conforme artigos 56 e 57,  
62 da Res. CFC 1.603/20, item 20, a, da NBC PG 01 (código de ética profissional do  
63 contador) e com a Res. 1.680/2022.; processo U - 2023/000099 -  
64 \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato  
65 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG  
66 01 por Reter abusivamente livro razão, exercício 2019, do cliente NUCLEO DE APOIO  
67 A CRIANÇA COM CANCER - NACC, CNPJ-10.554.426/0001-40, o que foi identificado  
68 por meio da denúncia registrada no CRC-PE sob protocolo WMLB-NKZO-UXM8-  
69 4851, ausência de resposta da Notificação 2023/300067 e relatório de fundamentação  
70 da autuação. ).(Fato 2)Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w"  
71 do CEPC (NBC PG 01) por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
72 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado: ausência de envio do ECF  
73 2021 da empresa NUCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - NACC, CNPJ-  
74 10.554.426/0001-40; o que foi identificado por meio de denúncia registrada no CRC-  
75 PE sob protocolo WMLB-NKZO-UXM8-4851, ausência de resposta da Notificação  
76 2023/300067 e relatório de fundamentação da autuação. .(Fato 3)Alínea "b" do Art.  
77 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC  
78 PG 01) por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais,  
79 pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que foi  
80 identificado por meio da denúncia registrada no CRC-PE sob protocolo WMLB-NKZO-

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

81 UXM8-4851, ausência de resposta da Notificação 2023/300067 e relatório de  
82 fundamentação da autuação. (Fato 4) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
83 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por descumprimento de determinação expressa  
84 deste Regional através da notificação nº 2023/300067, o que foi identificado por meio  
85 de ausência de resposta da referida notificação, consulta ao sistema cadastral do  
86 CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão: APROVADO POR  
87 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
88 INFRAÇÃO I - Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma  
89 anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e  
90 Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA INFRAÇÃO II - Voto pela  
91 aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no  
92 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética de  
93 ADVERTÊNCIA RESERVADA INFRAÇÃO III - Voto pela aplicação de MULTA  
94 PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00  
95 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA  
96 INFRAÇÃO IV - Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma  
97 anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e  
98 Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA. DO TOTAL DA MULTA  
99 PECUNIÁRIA:O total da multa pecuniária representa o valor de R\$ 2.148,00 (dois mil,  
100 cento e quarenta e oito reais).DA PENALIDADE ÉTICA:ADVERTÊNCIA RESERVADA  
101 conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
102 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
103 ; processo U - 2023/000213 - \*\*\*\*\* instaurado por infração aos  
104 seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os  
105 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e  
106 42A da NBC PG 12 por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
107 obrigatório de Perito, EXERCÍCIO 2020, como Perito(a) inscrito(a) no Cadastro  
108 Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), o que identificamos via relatório anual das  
109 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade  
110 que regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão: DEVOLUÇÃO POR  
111 SUSPEIÇÃO.; processo U - 2023/000215 - \*\*\*\*\* instaurado por  
112 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL  
113 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
114 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 por Descumprir o Programa de Educação  
115 Profissional Continuada obrigatório de Perito, EXERCÍCIO 2020, como Perito(a)  
116 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), o que identificamos via  
117 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas  
118 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. -  
119 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que  
120 votou da seguinte forma: Voto pelo acolhimento parcial da defesa para ARQUIVAR a

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

121 penalidade disciplinar de multa, mas, manter a penalidade ética de advertência  
122 reservada, prevista na alínea “g” do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46.; processo U  
123 - 2023/000312 - \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes  
124 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
125 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)  
126 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: TCM CONTÁBEIS  
127 LTDA, CNPJ: 47.383.635/0001-89, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
128 devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de notificação  
129 2023/500118; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita  
130 Federal do Brasil e consulta no sistema cadastral deste Regional. (Fato 2) Alínea "c"  
131 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por  
132 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação  
133 nº2023/500118, o que identificamos por meio de consulta no sistema cadastral deste  
134 Regional. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DO  
135 CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA SEGUINTE FORMA: INFRAÇÃO I -  
136 Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano  
137 de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética  
138 de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
139 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
140 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. INFRAÇÃO II - Voto pela aplicação de MULTA  
141 PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00  
142 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA  
143 conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
144 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
145 O total da multa pecuniária representa o valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
146 quatro reais). DA PENALIDADE ÉTICA: ADVERTÊNCIA RESERVADA; O Vice-  
147 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra à Conselheira VERONICA TRINDADE  
148 GOMES SCHULLE relatou os seguintes processos: u - 2023/000321 -  
149 \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato  
150 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
151 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder  
152 pela parte técnica e manter Organização Contábil: AGIL CONTADORES  
153 ASSOCIADOS, CNPJ: 19.634.917/0001-76, sob forma não autorizada, funcionando  
154 sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de  
155 notificação 2023/500117, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido  
156 pela Receita Federal do Brasil e consulta no sistema cadastral neste Regional. -  
157 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que  
158 votou da seguinte forma: APLICAR o artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020 tendo  
159 em vista a regularização do fato infracional dentro do período estabelecido para  
160 defesa. ; processo U - 2023/000291 - \*\*\*\*\* instaurado por

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

161 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
162 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
163 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Por Ocupar função/cargo contábil ou  
164 executar serviços contábeis na empresa: VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA, CNPJ:  
165 00.306.218/0001-79, sem possuir o competente registro profissional neste CRC/PE, o  
166 que identificamos por meio de denúncia não identificada, formalizada contra à  
167 VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA de profissionais sem registro; Ficha Perfil dos  
168 Colaboradores, colhida "in loco" e consulta no sistema cadastral deste Regional. -  
169 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que  
170 votou da seguinte forma: Pela aplicação da penalidade mínima de multa de uma  
171 anuidade, nos termos da alínea "b" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46,  
172 correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência  
173 reservada, conforme artigos 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20, item 20, a, da NBC PG  
174 01 (código de ética profissional do contador) e com a Res. 1.680/2022.;

175 b) **RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA**  
176 **LIMA:**

177 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA**  
178 **RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo**  
179 **concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio**  
180 **de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento**  
181 **à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": 04 (quatro)**

182 2024/000007 - \*\*\*\*\*

183 2024/000012 - \*\*\*\*\*

184 2024/000001 - \*\*\*\*\*

185 2024/000003 - \*\*\*\*\*

186 (c) **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: 07 (sete)**

187 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina, distribuiu os seguintes processos

188 - 2024000010 \*\*\*\*\*; 2024000026 \*\*\*\*\* para

189 o **Conselheiro Geraldo José Moura de Almeida Braga**; 2023000207

190 \*\*\*\*\*; 2024000014 \*\*\*\*\* para o

191 **Conselheiro Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa**. 2024000016

192 \*\*\*\*\*; 2024000015 \*\*\*\*\*; 2024000002

193 \*\*\*\*\* para o **Conselheiro Fábio Firmino Cabral**

194 (d) **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Não havendo mais o que relatar, AS 12:20h, o Vice-  
195 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

196 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a  
197 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

198

199

200

Recife, 10/06/2024

---

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

FÁBIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO  
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA,  
Membro Suplente

VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE  
Membro Suplente

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização